



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 18 de abril de 2022.

### CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada para a elaboração e execução do Projeto de Plantio Compensatório e recuperação de mata ciliar relativos ao licenciamento ambiental da BR-158/MT, no Trecho Norte, da Divisa do MT/PA ao Entroncamento da MT-433, com 213,5 km e Trecho Sul, do entroncamento da MT-242(B)/322(A) até Ribeirão Cascalheira/MT, com 89,8 km, extensão total de 303,3 km, para fins de obtenção de Licença de Operação."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, no do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022 (SEInº 5404042), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

- 1) Referente ao item "9.12.2.1 b) Coordenado de Execução do Projeto" é exigido Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal ou Engenharia Agrônoma.  
Visto que a Resolução do Conselho Federal de Biologia nº 480 de 10 de Agosto de 2018, que dispõe sobre a atuação do Biólogo em Inventário, Manejo e Conservação da Vegetação e da Flora e atividades Correlata, em seu Artigo 3º considera o Biólogo profissional legal e tecnicamente habilitado para:  
"XI – Propor, coordenar, elaborar, implantar, executar e avaliar Planos de Utilização Pretendida (PUP); inventário florestal; projetos de manejo e conservação da vegetação e da flora, de resgate e reintrodução de espécies, de manejo florestal, do uso e ocupação do solo, da avaliação da cobertura vegetal, de restauração ecológica e recomposição da cobertura vegetal, inclusive em Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, mediante o plantio de nativas ou intercalado de nativas e exóticas, em Sistemas Agroflorestais (SAFs), observados os parâmetros definidos em lei;  
XIV – Atuar na produção de mudas da flora nativa e exótica, na coleta de sementes e seleção de matrizes; em procedimentos de viabilidade, dormência, germinação e armazenamento de sementes; na execução e acompanhamento do plantio e manejo de espécies da flora nativa e exótica;  
XV – Avaliar e propor ações para melhor desenvolvimento das espécies vegetais e conservação dos recursos hídricos da área;  
XVI – Elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos e demais instrumentos de avaliação dos resultados e monitoramento da recomposição das áreas, dentre outros;

Desta forma gostaríamos de solicitar a inclusão do profissional Biólogo para a ocupação deste cargo.

## **RESPOSTA 01:**

Conforme a área técnica, verificou-se haver procedência no pleito. Para tanto, os documentos de planejamento e estruturação da contratação, Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico, e anexos, foram retificados.

Por fim, informamos que os critérios de habilitação técnica profissional foram alterados para inclusão textual do profissional Biólogo.

A saber:

10.1.2. Atestados de Qualificação da Equipe Técnica

10.1.2.1. Para Qualificação da Equipe Técnica, deverão ser comprovados, no mínimo, os seguintes requisitos:

10.1.2.1.1. Coordenador de Gestão Ambiental e Monitoramento: Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia ou áreas de meio ambiente.

(...)

10.1.2.1.2. Coordenador de Projeto: Profissional de Nível Superior, com formação nas seguintes áreas: Engenharia Florestal, Engenharia Agrônômica, Biologia ou áreas de meio ambiente.

## **CONCLUSÃO**

Por fim, considerando às disposições acima, constata-se a necessidade de alteração do Edital, ficando a data da reabertura deste certame para o dia 29/04/2022.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria SEI Nº 88, de 18 de março de 2022.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG "395001" > NÚMERO PREGÃO "22022") e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-02-2022>.